



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 4.043/2025

“Institui o Programa Butiá TEAcolhe para o atendimento integral de pacientes e familiares do espectro autista.”

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **Butiá TEAcolhe**, para o atendimento **integral de pacientes e familiares do aspecto autista**, sob a execução, coordenação e financiamento da Secretaria Municipal de Saúde, formando uma rede assistencial com as Secretarias de Educação, Assistência Social, Cultura, e Cidadania, seguindo os seguintes princípios

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade através de associação de representação dos pacientes e familiares, na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV - desenvolver ações quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;

V - Constante formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

VI - Atendimento integral aos pacientes com o espectro, bem como o cuidado com a saúde mental dos pais e cuidadores.

Art. 2º- A Secretaria da Cidadania providenciará tudo que for necessário para a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art.3º- A municipalidade através da rede organizada procederá a estruturação do estabelecimento **Centro Butiá TEAcolhe**, para o desenvolvimento dos atendimentos individuais dos profissionais terapeutas e especialistas contratados para atender aos usuários do serviço.

Art.4º- A Secretaria da Assistência Social providenciará tudo que for necessário que os usuários do programa, recebam os benefícios assistenciais instituídos pela legislação estadual e federal

Art.5º- A secretaria de Educação promoverá a capacitação continuada dos professores, monitores e demais profissionais para recepcionar e bem atender e garantir o desenvolvimento pleno dos alunos com espectro autista.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art.6º- Fica revogada a Lei Municipal nº 3523/2020.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14 de fevereiro de 2025.


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração